

TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS-AMBIENTE NATURAL
Aprovada na 1713ª Reunião da Diretoria Colegiada da Conab, em 08.04.2025.

| DISCRIMINAÇÃO | VIGÊNCIA | 01.05.2025 |
|---|------------------|------------|
| | UNIDADE | VALOR |
| 1- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO | | |
| a) ENSACADO (recepção/expedição) | R\$/Tonelada | 3,33 |
| b) A GRANEL (recepção) | R\$/Tonelada | 3,45 |
| c) A GRANEL (expedição) | R\$/Tonelada | 3,45 |
| d) ENFARDADO (recepção/expedição) | R\$/Tonelada | 4,07 |
| e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/expedição) | R\$/1.000 Sac. | 2,58 |
| f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA, ACRESCENTAR | R\$/Tonelada | 2,27 |
| g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIÁRIA, ACRESCENTAR | R\$/tonelada | 2,27 |
| 2- SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada) | | |
| a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE | % | 0,15% |
| b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS | % | 0,075% |
| c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERÍFERO E CERA DE CARNAÚBA | % | 0,05% |
| d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA | % | 0,025% |
| 3- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada) | | |
| a) SACARIA VAZIA ENFARDADA | R\$/1.000 Sac. | 5,96 |
| b) SACARIA MAG-BAG VAZIA | R\$/Unidade | 0,26 |
| c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERÍFERO ENSACADOS | R\$/Tonelada | 3,99 |
| d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x15x15) cm | R\$/100 Unid. | 0,99 |
| e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS) | R\$/Tonelada | 9,93 |
| f) GRANEIS LÍQUIDOS | | |
| f-1) ÓLEOS VEGETAIS | R\$/Tonelada | 3,78 |
| f-2) VINHOS COMUNS | R\$/1.000 Litros | 3,30 |
| f-3) VINHOS VÍNIFERAS | R\$/1.000 Litros | 3,78 |
| f-4) MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO | R\$/1.000 Litros | 4,54 |
| g) PRODUTOS PALETIZADOS | R\$/Pallet | 26,35 |
| h) CAFÉ EM GRÃOS | R\$/tonelada | 5,55 |
| i) DEMAIS PRODUTOS | | |
| i-1) ENSACADOS | R\$/Tonelada | 3,86 |
| i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte acrescer 30% e Aveia 50%) | R\$/Tonelada | 3,95 |
| i-3) ENFARDADOS | R\$/Tonelada | 6,03 |
| 4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 5- SECAGEM | | |
| a) Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes) | R\$/Tonelada | 24,65 |
| b) Idem para outros Produtos | R\$/tonelada | 16,82 |
| c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar | % | 8% |
| 6- LIMPEZA | | |
| 7-EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/CDA/WA | R\$/Tonelada | 4,46 |
| | R\$/Documento | 15,04 |
| 8- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA | - | CONF.OBS |
| 9- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM | - | CONF.OBS |
| 10- SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS | - | A COMBINAR |

OBSERVAÇÕES:

01- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO: Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE.

02- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO: Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado.

03- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazeadora utilizar braçagem própria.

04- SECAGEM: Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendados para estocagem e reensaque do produto se for o caso.

05- LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA: Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaque de resíduos e reensaque do produto, se for o caso.

06- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM: Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito.

07- SOBRETAXA: Tem o objetivo de garantir o resarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior.

08-Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.

09-O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito.

10-Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento).